

Ano 12, Vol XXIV, Número 2, jul-dez, 2019, Pág. 446-463.

O TRABALHO DO PSICÓLOGO NA VARA DE FAMÍLIA - RELATO DE EXPERIÊNCIA

Janaina Santos da Silva

Marck de Souza Torres

RESUMO: O presente trabalho trata-se de um relato de uma experiência de estágio curricular obrigatório com ênfase em avaliação psicológica realizado no setor psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJ-AC), na primeira Vara de Família da Comarca de Rio Branco no período de maio de 2017 a março de 2018. O objetivo deste estudo é demonstrar a importância e os desafios da atuação do psicólogo neste contexto que atende demandas, tais como: disputa de guarda, negatória/reconhecimento de paternidade, divórcio litigioso, regulamentação de visitas e multiparentalidade, que normalmente são permeadas por conflitos familiares e responde diretamente ao código de processo civil. Os instrumentos utilizados no processo de avaliação psicológica dos casos consistiram em entrevistas, visita domiciliar, genograma, observação, uso da técnica projetiva (desenho da família), e por último a construção do laudo psicológico. Conclui-se que mesmo com as limitações encontradas, tais como, o curto período de tempo para realizar a avaliação psicológica, falta de testes psicológicos e material lúdico, e dificuldades em localizar as partes, há sim como desenvolver um trabalho de qualidade, respeitando os princípios éticos e direitos dos protagonistas envolvidos.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia jurídica, Avaliação Psicológica, Vara de Família.

ABSTRACT: The present work is an account of an experience of compulsory curricular traineeship with emphasis on psychological evaluation carried out in the psychosocial sector of the Court of Justice of the State of Acre (TJ-AC), in the first Family Court of Rio Branco from May 2017 to March 2018. The purpose of this study is to demonstrate the importance and challenges of the psychologist's role in this context that responds to demands such as: custody dispute denial / acknowledgment of paternity, litigious divorce, visitation regulations and multiparentality, which are usually permeated by family conflicts and responds directly to the civil process code. The instruments used in the process of psychological evaluation of the cases consisted of interviews, home visit, genogram, observation, use of the projective technique (drawing of the family), and finally the construction of the psychological report. It is concluded that even with limitations found, such as the short period of time to perform the psychological evaluation, lack of psychological tests and playful material, and difficulties in locating the parts, there is a way to develop a quality work, respecting the ethical principles and rights of the protagonists involved.

KEYWORDS: Legal Psychology, Psychological Assessment, Family Court.

INTRODUÇÃO

A Psicologia Jurídica (PJ) é uma das especialidades da psicologia que atua em interface com o direito, isto é, “trata-se de uma área de trabalho e pesquisa especializada, cujo objetivo é atuar no âmbito das relações entre o mundo do direito e da psicologia, tanto em sua vertente teórico - clínica, como na avaliação e tratamento ” (Lima, 2008, p.25).

A PJ se constitui como campo de atuação que apresenta parâmetros a serem adaptados e avaliados para as especificidades desse contexto, tendo em vista que as técnicas e instrumentos utilizados no processo de avaliação psicológica não diferem substancialmente das utilizadas no contexto clínico (Rovinski, 2007).

Apesar de relativamente nova está presente com foco de intervenção diferenciado pela demanda, seja na área da infância e juventude, família, cidadania e direitos humanos, “[...] cujo objetivo abrange o estudo dos protagonistas em seus dramas familiares, e demandam uma solução no âmbito da justiça, em direção a um saber normatizado que indique uma solução possível” (Lima, 2008, p. 34).

A inserção do campo no Brasil se deu de forma gradativa, muitas vezes de maneira informal, tendo seu reconhecimento como profissão apenas na década de 1960 (Lago & Bandeira, 2009). Sendo regulamentada através da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 53.464, de 1964 que dispõe sobre a profissão do psicólogo, onde uma de suas atribuições é realizar perícias e pareceres em matéria psicológica. E tem se caracterizado pela aplicação de conhecimentos psicológicos às questões relacionadas ao direito, buscando verificar aspectos psíquicos dos sujeitos que está em conflito com a justiça. Os profissionais de psicologia que atuam nesses contextos necessitam “ de conhecimentos suficientes sobre as características do sistema jurídico em que vai atuar, e de certas generalidades da mecânica processual” (Rovinski, 2007, p.55).

Os processos encaminhados ao setor psicossocial são oriundos de juízes, quando há dúvidas em relação ao que deve ser decidido sobre o caso. Neste sentido compreende-se que o problema não pode ser resolvido unicamente pela perspectiva do direito, e que é necessário compreender e avaliar outros aspectos da personalidade do sujeito, e para isso é fundamental um trabalho interdisciplinar (Conselho Federal de Psicologia, 2010).

O relatório produzido a partir da avaliação dos sujeitos envolvidos, auxilia o juiz a tomar uma decisão referente ao processo, em casos em que a problemática está associada à dinâmica familiar dos sujeitos, através de laudos e pareceres (Costa, Lima, Sousa, Barbosa & Moura, 2015).

Alguns marcos legais devem ser considerados ao atuar nestes espaços, a saber, a Constituição Federal da República Federativa Brasileira (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente(1990), Código Civil Brasileiro (2002), a Lei da Guarda Compartilhada (2008), o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP nº010/05) e as resoluções (CFP nº008/2010) que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no poder judiciário e a normativa CFP nº 007/2003 que institui o manual de elaboração de documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica, estes documentos favorecem a promoção de direitos e acesso a justiça dos envolvidos em processos judiciais.

A avaliação psicológica (AP) no âmbito jurídico ocorre por meio de um conjunto de instrumentos (*e.g.*, entrevistas, observação, genograma, desenhos, aplicação de testes e visitas domiciliares) usados para investigação a determinação do juiz. O trabalho do psicólogo neste ambiente não é uma tarefa fácil, exige conhecimento não só da matéria psicológica como também de algumas instâncias do direito. Portanto, uma boa comunicação entre psicologia e direito,

Gera cada vez mais avanços na área com os serviços de perícia no âmbito da justiça, onde essa relação causa uma necessidade de compreender e redimensionar a ação humana e suas relações sociais conflituosas, buscando clareza nos aspectos legais e afetivo – comportamentais (Ramos, Zielak & Tavares, 2015, p.174).

O trabalho do profissional de psicologia neste contexto é de grande valia, uma vez que o documento produzido é uma prova pericial que reflete na vida dos sujeitos, sendo assim é importante considerar “o indivíduo a partir da sua história, crenças, valores, dores e sofrimentos intrínsecos ao processo” (Santos & Burd, 2017, p.06). Vale ressaltar que a perícia é uma prova que oferece contribuições significativas ao processo, pois avalia aspectos psicológicos e psicossociais do sujeito para poder auxiliar o juiz em sua tomada de decisão. Neste sentido é essencial que o psicólogo nestes espaços “acolha e legitime os discursos das famílias, sem qualquer pretensão de busca de verdade ou mesmo julgamento dos relatos ouvidos e/ou condutas observadas” (Therense, Oliveira, Neves & Levi, 2017, p.73).

As áreas de atuação da PJ compreendem diversos campos com demandas que crescem com o passar dos anos, em virtude da complexidade da sociedade contemporânea que termina por afetar diretamente a saúde do sujeito, refletindo “[...] nas relações sociais e nas angústias e sofrimento de natureza biopsicossocial; sentimentos estes passíveis de judicialização quando envolvem situações conflituosas, ou danos a terceiros, configurando a justiça como outro espaço de inserção e atuação da psicologia” (Ramos et al.,2015,p.168).

O presente trabalho tem como objetivo relatar a experiência vivenciada na área de Psicologia Jurídica na 1ª Vara de Família do Tribunal de Justiça do estado do Acre, para demonstrar a importância e desafios da atuação do profissional de psicologia neste contexto, que atende demandas permeadas por conflitos familiares e responde ao código de processo civil.

MARCO TEÓRICO: ATUAÇÃO DO (A) PSICÓLOGO (A) EM VARA DE FAMÍLIA

O Tribunal de Justiça do Acre foi criado em 18 de junho de 1963, exatamente um ano após a elevação à categoria de estado (TJ/AC, 2008). O setor psicossocial das Varas de Família TJ/AC atua diretamente na humanização da justiça, no qual a equipe de profissionais de psicologia e serviço social atua dentro de suas respectivas áreas, auxiliando o juiz em sua tomada de decisão, aprofundando o diálogo com as famílias envolvidas no litígio (TJ/AC, 2017).

Os casos são encaminhados pelo juiz com objetivo de realizar avaliação psicossocial, para conhecer e entender a dinâmica familiar dos envolvidos. Desta forma é realizado o seguinte protocolo diante do caso: leitura dos processos judiciais, síntese do caso para não recorrer novamente ao sistema do TJ/AC, definição dos instrumentos para responder a determinação do juiz, contatos telefônicos/agendamentos, entrevista, visitas domiciliares caso haja necessidade, e a por último a construção do laudo pericial.

O psicólogo jurídico atua realizando atendimento às partes envolvidas no conflito, através de métodos e técnicas psicológicas para responder a determinação do juiz, além do mais pode auxiliar no esclarecimento de dúvidas e informações “ [...] contribuindo para políticas preventivas, estudando os efeitos do jurídico sobre a subjetividade do indivíduo, entre outras atuações” (Ramos et al., 2015, p.169). Nesta perspectiva o trabalho do psicólogo como perito é buscar “a compreensão da dinâmica e da comunicação familiar dos indivíduos que estão em conflito judicial, apresentando sugestões que possam diminuir o desgaste emocional dos envolvidos” (Ramos, p. 176).

ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA CIDADE DE RIO BRANCO/AC

Esta experiência foi desenvolvida a partir da proposta de trabalho da disciplina de Estágio Supervisionado, I e II, no período de maio de 2017 a março de 2018, correspondente aos 7º e 8º períodos do curso de Psicologia da Universidade Federal do Acre (UFAC) perfazendo um total de 120 horas de atividade de campo e 60 horas de supervisão.

No contexto da 1º Vara de Família foram desenvolvidas habilidades a cada nova demanda encaminhada ao setor, dada a necessidade de pensar novas estratégias para melhor investigar o caso em questão e responder ao juiz. As demandas advindas ao setor envolviam processos de disputa de guarda, regulamentação de visitas, divórcio litigioso/consensual, negatória/reconhecimento de paternidade e multiparentalidade (possibilidade de incluir no registro cível de nascimento o nome do pai ou mãe sociafetiva permanecendo os nomes dos pais biológicos).

O primeiro contato com os casos era para conhecer o processo e a natureza do conflito através da leitura para então construir as hipóteses e estabelecer metodologias avaliativas para responder a requisição do juiz. Todos os casos eram discutidos

previamente com o (a) psicólogo (a) preceptor (a) de estágio e supervisionados semanalmente por uma (a) docente do curso na universidade.

A primeira etapa ao entrar no campo foi utilizar a estratégia de observação, com o intuito de conhecer e se adaptar à rotina e dinâmica de trabalho da instituição. Concomitante a esse período de adaptação, foi necessário aprender a acessar e manusear o Sistema de Automação da Justiça (SAJ) do TJ/AC. Através dele é possível acessar os processos que o juiz encaminha para realização do estudo psicossocial, tudo online, facilitando o acesso e troca de informações. Destaco que em algumas situações fiquei frustrada, por perceber que as limitações institucionais imperam sobre a condução de alguns casos, pois, mesmo constatada a importância de uma escuta mais abrangente e envolvimento de diferentes atores relacionados ao conflito, o funcionamento do setor acabava se limitando a uma prática restritiva que tinha como último recurso o encaminhamento. Como o foco do trabalho é investigativo, o tratamento e intervenção ficam em segundo plano, em relação a outros aspectos de relevância do caso.

Desta forma, conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é imprescindível para desenvolver um melhor trabalho nesse contexto, pois deve respeitar os preceitos por ele estabelecidos garantindo “ [...] os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (ECA, 1990, p.11). Neste sentido o trabalho desenvolvido deve estar articulado com as políticas públicas para que sejam efetivamente garantidos os direitos das pessoas atendidas. Os processos que chegam até a 1ª VF tratam, na maioria das vezes, de negatória de paternidade, regulamentação de visitas, divórcio, sendo o mais comum a disputa de guarda. Em tais casos de modo particular, os casais que não mantêm bom relacionamento entram em litígio para atingir o ex-cônjuge, tendo dificuldades para equacionar e dividir as responsabilidades parentais.

Nas práticas de AP envolvendo processos de disputa de guarda no Brasil, o trabalho do psicólogo consiste em defender o bem estar do infante envolvido no

conflito familiar (Lago & Bandeira, 2008). O foco do processo investigativo é avaliar os cuidados das figuras parentais a partir de perspectivas que envolvem cuidados fisiobiológicos, cognitivos, emocionais e sociais da criança (Rivera, Martínez, Fernández & Pérez, 2002).

Em processos desta natureza é comum a criança sofrer Alienação Parental, que termina dificultando o bom relacionamento com um dos genitores, violando o direito da criança de conviver com ambos os pais. A alienação pode ser entendida “como uma verdadeira lavagem cerebral, onde um dos genitores (geralmente aquele que detém a guarda) programa conscientemente a criança a rejeitar o outro genitor” (Rovinski, 2007, p.132).

No Brasil, existe a Lei nº 12.318, criada em 26 de agosto de 2010, que trata especificamente da alienação parental e ajuda a identificar comportamentos típicos do alienador, trazendo medidas e punições legais para quem a prática. Seu objetivo é oferecer um amparo legal para crianças e adolescente que sofrem alienação, pois suas consequências afetam diretamente a criança, impedindo que esta tenha uma boa relação com ambas as figuras parentais. A prática de AP se constitui como uma violação de direitos da criança e do adolescente, referente ao direito de convivência familiar saudável indicado no ECA (1990), sendo necessárias medidas para minimizar seus efeitos.

Nos processos de disputa de guarda, avalia-se qual é a melhor alternativa que beneficia a criança, e não a vontade dos pais, podendo resultar em guarda unilateral, quando apenas um genitor detém a guarda da criança, ou compartilhada, quando ambos dividem as responsabilidades com o filho. Nestas situações de conflito entre os pais são realizadas “entrevistas individuais com cada progenitor para colher dados da história pessoal, da relação matrimonial e de sua relação com o filho” (Rovinsk, 2007, p.125).

A convivência familiar é direito da criança e deve ser mantida, para isso é necessário entender os conflitos existentes que estão impedindo os pais, ou um deles de exercer suas atribuições parentais. No processo é importante ouvir atentamente a criança, para compreender melhor os fatos apresentados, vale ressaltar que o fato de a criança ser ouvida, não significa que sua vontade será privilegiada, pois o que é

avaliado visa o melhor para a criança, independentemente de sua vontade. No processo avaliativo é preconizado o que é estabelecido no ECA (1990), que diz, “ o poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência” (p.11).

A 1ª VF também recebe casos de negatória de paternidade. Este processo se caracteriza quando o genitor suspeita não ter laços biológicos com a criança/adolescente, e entra com processo de anulação do registro civil ou registra o infante tendo consciência que é apenas o pai registral, seja para agradar a namorada, esposa, e quando chega ao fim o relacionamento também quer romper os vínculos com a criança. Nesses casos a convivência familiar será investigada, bem como se os vínculos afetivos foram ou não estabelecidos entre ambos. Sabe-se que a função da paternidade vai muito além de simplesmente gerar um indivíduo, compartilhando material genético para sua formação, pois este se denomina somente genitor, pai é quem de fato exerce a função social da paternidade, participando da convivência familiar, criando, educando e principalmente quem garante carinho e amor ao filho (Sanches & Arantes, 2014, p.81).

Nesses casos os fatores biológicos não são considerados, visto que o importante são os vínculos estabelecidos entre ambos no período em que conviveram juntos, defendendo o melhor interesse para a criança.

Nas escolhas dos instrumentos para investigar a determinação do juiz, levavam-se em conta as características individuais de cada indivíduo, esclarecendo junto ao avaliado as limitações do sigilo das informações que posteriormente seriam apresentadas em um laudo psicológico diante disso, “ uma forma de manterem-se os procedimentos éticos é o estabelecimento prévio de um contrato, em que os níveis desta confidencialidade sejam bem esclarecidos ” (Rovinski, 2007, p. 50). O próprio código de ética profissional regulamenta o compartilhamento de informações quando se trata da comunicação com outros profissionais não psicólogos: Art.6º b: Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado,

resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo (CFP nº010/05).

Houve situações inesperadas, em processos de negatória de paternidade, que exigiram cuidado no manejo e direcionamento da entrevista, casos estes que envolviam infantes que não sabiam sua verdadeira história, pois seus genitores decidiram manter segredo sobre o assunto.

No entanto, existem dificuldades que limitaram o processo avaliativo, um dos problemas enfrentados é o fato da 1ª VF não possuir instrumentos, prioritariamente, testes psicológicos, para melhor fundamentar e embasar o trabalho desenvolvido. Sabe-se que o público atendido não vai ao serviço espontaneamente, e que são obrigados a participar do processo de avaliação em virtude de estar envolvidos em processos judiciais. Assim como o curto espaço de tempo para realizar a avaliação, falta de material lúdico na sala onde é realizado os atendimentos com crianças, e que poderiam facilitar a comunicação na escuta.

Outra dificuldade foi em localizar as partes, para se submeterem à entrevista, diante disso, buscou-se outros meios para comunicação, tais como, contatos telefônicos, visita domiciliar ou no local de trabalho, para garantir que ambas as partes fossem ouvidas. Nos casos em que não foi possível localizar todos os sujeitos envolvidos, era elaborado um relatório parcial, explicando ao juiz que se tratava de uma avaliação limitada do caso. Já nos casos em que não obtínhamos êxito no contato com ambas as partes, o processo era devolvido ao juiz, explicitando os motivos da devolução.

No âmbito jurídico é muito comum omissões de informações por parte do sujeito com medo de sanções que poderiam sofrer, dificultando o processo investigativo, através de simulações e dissimulações. A simulação se caracteriza pela forma que “o indivíduo tenta fingir sintomas que não existem, estando sempre relacionada a um incentivo externo [...]” (Martins, 2016, p.05). Já a dissimulação pode ser entendida quando o avaliado “procura não demonstrar ou amenizar os sintomas que realmente existem e está relacionada com a tentativa de evitar uma privação de direitos” (Martins, p.05).

Nestes casos buscavam-se outros meios (*e.g.* observação, visitas domiciliares) para obtenção de informações mais fidedignas e próximas da realidade por isso é importante “ que a coleta de dados não se restrinja ao discurso do periciado, mas a todas as fontes consideradas relevantes ” (Rovinski, 2007, p.46). A análise dos processos judiciais, através da leitura favoreceu a definição das hipóteses iniciais, por meio das quais se estabelecia o roteiro de entrevista. Para facilitar o trabalho era realizada uma síntese do caso para não recorrer novamente ao Sistema de Automação Judicial do TJ/AC para obter tais informações.

A investigação do caso se iniciava após a leitura do processo judicial, o roteiro de entrevista era produzido após essa leitura, com a finalidade de conhecer a história de vida, do sujeito até o momento atual, para compreender melhor o contexto em que o sujeito estava inserido, que pode estar relacionado à motivação do litígio.

A entrevista foi uma técnica primordial, realizada em todos os casos, para obter informações e reunir dados que vão muito além das verbalizações do sujeito, uma vez que no âmbito jurídico é comum a tentativa de manipulação dos fatos relatados, visto que a participação no processo não se dá de maneira voluntária, o indivíduo participa coercitivamente do processo avaliativo. Através desta foi possível obter informações sobre como o sujeito organiza seu discurso, e também dos aspectos que transcendem a linguagem verbal, observando sua comunicação não verbal e emoções. Dado que “na área forense os peritos se defrontam constantemente com tentativas de simulação e dissimulação, a entrevista tem sua importância por oferecer a oportunidade de se obter uma larga variedade de informações que vão muito além das verbalizações” (Rovinski, 2007, p.78). Neste contexto a entrevista é de caráter investigativo, para isso optou-se por procedimentos padronizados, que resulta em dados mais objetivos, assim como ter um posicionamento mais ativo.

A entrevista com crianças foi realizada com metodologia diferenciada, de modo a favorecer a confiança, comunicação e compreensão da criança, para que esta pudesse se sentir à vontade em falar livremente, sem medos e receios de julgamento. Além disso, era esclarecido junto ao infante o motivo pelo qual estava passando pelo procedimento, ressaltando as limitações sobre o sigilo, uma vez que a criança pode ter

receio de falar, com medo da reação de seus genitores ou responsáveis, pois a fala da criança pode revelar informações importantes sobre o caso.

Era comum crianças chegarem ao setor com o discurso pronto, ou seja, orientada pelos seus genitores ou responsáveis a demonstrar o que às vezes era sua vivência. Nestas situações, buscou-se manejar a entrevista, com perguntas direcionadas ao cotidiano e rotina da criança, que traziam elementos importantes para melhor compreender os fatos relatados. Vale ressaltar que as entrevistas não seguiam protocolos internacionais, como a Entrevista Cognitiva ou a NICHD, que são modelos de entrevistas baseadas em evidências para crianças em situação de testemunho ou de entrevista forense.

As visitas domiciliares foram realizadas em alguns casos para observar elementos não passíveis de serem percebidos em entrevista investigativa na instituição, propiciando identificar contradições nos fatos relatados, permitindo à equipe inteirar-se da realidade do avaliado, uma vez que esta é realizada sem aviso prévio, impedindo qualquer possibilidade de preparação do ambiente. Além de assegurar uma aproximação com o cotidiano do avaliado, permitiu observar a dinâmica e interação familiar. Conforme Amaro (2003), a visita domiciliar é uma prática que pode ser realizada por diversos profissionais, tem caráter investigativo, junto ao indivíduo, em seu próprio contexto social e familiar.

Os testes psicológicos podem ser usados no processo de avaliação para obter dados com mais exatidão dos sujeitos uma vez que diminui a possibilidade de distorções das informações prestadas. O manuseio, aquisição e aplicação de testes são de exclusividade dos profissionais de psicologia, contudo não são de caráter obrigatório nos processos de avaliação psicológica, consistindo em “[...] procedimentos sistemáticos de observação e registro de amostras de comportamentos e respostas de indivíduos com o objetivo de descrever e/ou mensurar características e processos psicológicos [...]” (Resolução CFP 002/2003).

Quando utilizados, permitem obter informações mais fidedignas do sujeito, tendo em vista que diminui a probabilidade de manipulação das informações, dando maior embasamento e cientificidade ao relatório/laudo psicológico, construído no final do processo de avaliação. Segundo Jung (2014) os testes permitem compreender

melhor o sujeito, dando ao profissional a chance de observar o indivíduo de forma padronizada, com menor probabilidade de manipulação do processo avaliativo.

No período em que desenvolvi as atividades na 1ª Vara de Família, não tive a oportunidade de aplicar testes psicológicos. Apesar da 1º VF não possuir teste psicológicos, existia a possibilidade de usar testes cedidos pelo Serviço Escola de Psicologia da Universidade Federal do Acre (SERPSI). No entanto, os casos pelo qual estava responsável não demandavam o uso dos testes disponíveis naquele momento no SERPSI.

Para cada caso foram escolhidos instrumentos e técnicas disponíveis e de acordo com as especificidades do caso. Nos casos de disputa de guarda, ao ouvir a criança, o desenho da família mostrou-se uma técnica projetiva interessante e fundamental, para investigar os laços e vínculos afetivos, além de facilitar a verificação de elementos não passíveis de serem identificados na entrevista, pois há elementos que a criança expressa de maneira inconsciente. Através do desenho a criança expressava sua realidade e o grau de relações estabelecidas com os diferentes membros do grupo familiar, proporcionando “explorar aspectos psicodinâmicos principalmente para revelar precocemente conflitos da criança, a percepção que ela tem de sua família, bem como seus sentimentos e atitudes em relação aos diferentes membros” (Freitas, 2000, p.51).

O genograma foi realizado em todos os casos, independente da natureza do processo, por trazer elementos importantes acerca da história de vida familiar que podia estar ou não refletindo nas ações presentes, permitindo um “retrato gráfico de como os diferentes membros de uma família estão biologicamente e legalmente relacionados uns com os outros, de uma geração para a outra” (Werlang, 2007, p.143). Foi possível ter uma visão inter e transgeracional da família, de como são construídas as relações que podem ser baseadas em experiências passadas, em modelos de relação herdados dos pais a partir de “uma estrutura característica, um padrão bem definido e repetitivo de papéis e regras, dentro dos quais os seus membros funcionam” (Werlang, p.141).

No final do processo avaliativo era elaborado um laudo psicológico, com linguagem clara e objetiva, trazendo aspectos e informações relevantes para responder

à determinação do juiz de modo a não expor demasiadamente o examinado. De acordo com Rovinski (2007), o laudo é um meio de apresentação do trabalho pericial e deve ser entendido como uma comunicação técnica científica e objetiva que tem como destinatário o juiz que solicitou o procedimento. Na construção dos laudos as dificuldades consistiram no que tange a escrita de modo claro e objetivo e na interpretação dos desenhos articulando as informações colhidas a luz do referencial teórico da psicologia. É importante ressaltar que laudo antes de ser enviado ao psicólogo responsável pelo setor, era corrigido e revisado pelo professor supervisor responsável pela disciplina de estágio supervisionado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A psicologia jurídica ainda é recente, os parâmetros de atuação ainda estão em fase de construção e em virtude disso existe uma dificuldade em encontrar técnicas e procedimentos específicos da área, tendo-se que fazer adaptações dos instrumentos para atender as demandas apresentadas. Uma vez que o trabalho desenvolvido responde diretamente ao processo civil, pois o documento produzido ao final da avaliação psicológica funciona como prova judicial que pode ou não beneficiar os envolvidos.

No presente trabalho as dificuldades encontradas eram relacionadas à falta de instrumentos e recursos para enriquecer o processo avaliativo e a dificuldade em localizar as partes envolvidas, assim como o curto período de tempo para realização do processo investigativo. Normalmente o contato com as partes envolvidas para realização de entrevistas se dava em um único encontro, tendo assim que fazer um relatório psicológico, que poderia ser muito mais rico e fundamentado se o setor dispusesse de mais tempo e recursos para melhor embasar e dar cientificidade ao documento. Apesar das limitações conclui-se que há como desenvolver um trabalho de qualidade respeitando os princípios éticos estabelecidos pela profissão assim como preservar o direito dos envolvidos nos processos judiciais.

Neste contexto o trabalho do psicólogo é de suma importância uma vez que lida diretamente com pessoas em situação de justiça, onde avalia diferentes aspectos da personalidade, cognição e dinâmica familiar dos protagonistas envolvidos, sendo assim

a avaliação psicológica funciona como instrumento de garantia de direitos e acesso a justiça.

A construção de um laudo psicológico não é uma tarefa complexa e exige bastante perícia para fazer a análise dos dados e associar a teoria psicológica, necessitando de muita leitura para o aporte teórico. As limitações consistiram inicialmente, em interpretar e identificar as informações obtidas através de técnicas gráficas (desenho da família), assim como escrever de maneira clara, direta e objetiva o laudo psicológico.

Esse trabalho teve por objetivo demonstrar a importância e desafios da atuação do profissional de psicologia, mais precisamente na 1ª Vara de Família do Tribunal de Justiça do Acre, que atende demandas permeadas por conflitos familiares e responde diretamente ao código de processo civil. Sendo assim é imprescindível que o profissional de psicologia busque se aperfeiçoar e adquirir novos conhecimentos, através de especializações e congressos que discorram sobre a temática, em virtude dos parâmetros da psicologia jurídica ainda estarem em fase de construção. Buscar se atualizar é fundamental para desenvolver um trabalho de qualidade.

Vale lembrar que os resultados obtidos neste trabalho são baseados num relato de experiência, ocorrido num delimitado período de tempo e são passíveis de modificações. Para melhor conhecer e se aprofundar na temática seria interessante realizar um trabalho em um maior período de tempo, para compreender melhor as especificidades e complexidades da atuação do psicólogo neste contexto.

REFERÊNCIAS

- Amaro, S. (2003). *Visita domiciliar: Guia para uma abordagem complexa*. Porto Alegre: AGE.
- Conselho Federal de Psicologia. (2003). Resolução CFP nº 007/2003 (2003). *Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002*.

- Brasília (DF). Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf
- Conselho Federal de Psicologia (2005). Resolução CFP nº 010/05. *Aprova o Código de Ética do Psicólogo*. Brasília. Recuperado de: <https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia. (2010). *Referencias técnicas para a atuação do psicólogo em varas de família*. Brasília. Recuperado de: <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2011/01/ReferenciaAtua%C3%A7%C3%A3oVarasFamilia.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia. (2010). Resolução CFP nº 008/2010. *Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário*. Brasília. Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf
- Costa, J. K. N., Lima, L.D. Sousa, R.V., Barbosa, Z.C.L. & Moura, G.C. (2015). Avaliação psicológica no contexto das instituições de justiça. *Cadernos de Graduação Ciências humanas e Sociais*, 3(1), 149-166. Recuperado de: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/viewFile/2504/1515>
- Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Brasília: Senado. Recuperado de: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2_016.pdf
- Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964. (1964,21 janeiro). Regulamenta a Lei nº 4.119, de agosto de 1962, que dispõe sobre a Profissão de Psicólogo. Recuperado de: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-53464-21-janeiro-1964-393504-publicacaooriginal-1-pe.html>
- Estatuto da Criança e do Adolescente. (1990). Brasília, DF. Recuperado de: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adolescente_9ed.pdf
- Freitas, N. (2000). Desenho da Família. In J. A. Cunha (Org.). *Psicodiagnóstico-V*(5a.ed.,pp.513-518) Porto Alegre,RS:Artmed.
- Jung, F.H. (2014).Avaliação psicológica pericial: áreas e instrumentos. *Revista Especialize On-line IPOG-Goiânia*, Edição Especial, (009),01-17. Recuperado de:

<https://www.ipog.edu.br/download-arquivo-site.sp?arquivo=avaliacao-psicologica-pericial-areas-e-instrumentos-171116818.pdf>

Lago, V.D. M. & Bandeira, D. R.(2009). A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia: ciência e profissão*, 29(2), 290-305.doi:<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932009000200007>

Lago de M. V., & Bandeira R, D. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no brasil. *Avaliação Psicológica*, 7(2), 223-234. Recuperado de: <https://www.redalyc.org/html/3350/335027184013/>

Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962. (1962). *Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo*. Recuperado de: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4119-27-agosto-1962-353841-publicacaooriginal-1-pl.html>

Lei n. 12.318 de 26 de agosto de 2010. (2010). *Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990*. Brasília, DF. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm

Lei n. 11.698 de 13 de junho de 2008. (2008). *Dispõe sobre a guarda compartilhada*. Brasília, DF. Recuperado de: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2008/Lei/L11698.htm

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (2002). *Institui o Código Civil Brasileiro*. Brasília, DF. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm

Lima, A.A.(2008). *Psicologia jurídica: um lugar de palavras ausentes*. Aracaju, SE: Evocati.

Martins, L, H, B. (2016). Simulação e dissimulação na perícia psicológica forense instrumentos e aspectos conceituais. *Instituto de Psicologia*. Porto Alegre/RS. Recuperado de : <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/147095>

Ramos, N, F, N. Zielak, M, L. & Tavares, M, G.(2015). A atuação e relevância do psicólogo jurídico nas varas de família do fórum TJ/AC de Maceió/AL. *Ciências Humanas e Sociais*, Maceió, 3(1), 167-184. Recuperado de: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/view/2661>

- Rivera, F. F., Martínez, D. S., Fernández, R. A., & Pérez, M. N. (2002). *Psicologia jurídica de la família: intervención de casos de separação y divórcio*. Barcelona: Cedecs.
- Rovinski, S.L. R. (2007). *Fundamentos da perícia psicológica forense*. 2ªed. São Paulo: Vetor.
- Sanches, M, I, S, D,. & Arantes, S, G. (2014). Reconhecimento da paternidade socioafetiva e a impossibilidade da desconstituição posterior. *Revista Linhas Jurídicas* (Unifev), 6(8), 77-99. Recuperado de: <http://periodicos.unifev.edu.br/index.php/LinhasJuridicas/article/download/106/88>
- Santos, P, M,. & Burd, A, C, S, J. (2017). A atuação de uma psicóloga jurídica frente a processos judiciais de guarda na comarca de sete Lagoas/MG. *Revista Brasileira de Ciências da Vida* 5(3) 01-22. Recuperado de: <http://jornal.faculdadecienciasdavidacom.br/index.php/RBCV/article/view/324>
- Therense, M., Oliveira, C. F. B., Neves, A. L. M., & Levi, M.C. H. (2017). *Psicologia Jurídica e Direito de Família: para além da perícia psicológica* - Manaus: UEA Edições. Recuperado de: http://newpsi.bvpspsi.org.br/livros/psicologia_juridica_direito_familia.pdf
- TJ, Acre. (2008). Palácio da Justiça – o Centro Cultural do TJ/AC (2008). Recuperado de: <https://www.tjac.jus.br/noticias/palacio-da-justica-o-centro-cultural-do-tjac/>
- TJ, Acre. (2017). Atendimento Psicossocial contribui em processos de guarda das Varas de Família. Recuperado de: <https://www.tjac.jus.br/noticias/atendimento-psicossocial-contribui-em-processos-de-guarda-das-varas-de-familia/>
- Werlang,B,G.(2007).Avaliação inter e transgeracional da família. In J.A. Cunha (org). *Psicodiagnóstico-V*(5a.ed.,pp.,141-150).Porto Alegre,RS:Artmed.

Recebido: 5/8/2019 - Aceito: 15/11/2019.

Sobre autores e contato:



Janaina Santos da Silva - Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Acre (UFAC)

Email: janainahobb@gmail.com

Marck de Souza Torres - Doutor em Psicologia PUC/RS, Professor Adjunto do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Endereço: Universidade Federal do Amazonas, Faculdade de Psicologia - FAPSI. Campus Universitário, Coroado, 69080900 - Manaus, AM – Brasil. Telefone: (92) 3305-2580.

Email: marcktorres@ufam.edu.br